



PROCESSO Nº 1240/16

PROTOCOLO Nº 13.742.522-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 28/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1844/16 – Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, em 24/08/15, de interesse do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pará, nº 348, Distrito Guaravera, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5413/12, de 05/09/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 03/10/12 até 03/10/17.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3435/94, de 29/06/94, e obteve as prorrogações de funcionamento pelas Resoluções Secretariais nº 836/96, de 26/02/96, e nº 4373/99, de 03/12/99. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2646/05, de 26/09/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 45/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEB nº 246/12, de 12/04/12 e Parecer CEE/CEMEP nº 203/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/09/10 até 26/09/15.



PROCESSO N° 1240/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 08 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA													
ESTAB.: 0004 - GUARAVERA, C E DE - ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ													
CURSO: 1009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3											
ENC	ARTE	2	2	2											
	BIOLOGIA	2	2	2											
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2											
	FILOSOFIA	2	2	2											
	FÍSICA	2	2	2											
	GEOGRAFIA	2	2	2											
	HISTÓRIA	2	2	2											
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	3											
	MATEMÁTICA	2	3	2											
	QUÍMICA	2	2	2											
	SOCIOLOGIA	2	2	2											
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23											
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4											
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2											
PD	SUB-TOTAL	6	6	6											
	TÓTAL GERAL	29	29	29											

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACÓRDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Junho DE 2011

Lucia Aparecida Cortez Martins
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA

1.3 Avaliação Interna (fl. 171)

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º	83	97	84	65	62	0	23	11	0	5	6	5	4	8	8	27	11	17	14	2	50	58	52	43	47
2º	57	61	61	54	49	3	1	1	2	1	1	2	2	1	4	10	5	5	5	4	43	53	53	46	40
3º	53	53	68	62	56	3	5	4	5	8	0	3	5	1	2	12	7	7	6	2	38	38	52	50	44

1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 175/16, de 14/06/16, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Marta Virgínea Machado Klein, licenciada em Letras; Polyane Primo, licenciada em Pedagogia; e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se em seu relatório circunstanciado, de 20/06/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa:



PROCESSO N° 1240/16

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO DO PROTOCOLADO

A direção justificou que não protocolou o Processo de Renovação do Reconhecimento em tempo hábil, por não ter conseguido reunir as documentações necessárias para este fim.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

A Instituição de Ensino, apresenta bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade e saneamento, estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar (...). Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores e possui Brigada Escolar constituída (...).

Dentre as melhorias efetuadas (...), foram constatadas as seguintes benfeitorias:

- Substituição do telhado; (...)
- reparos da rede elétrica;
- pintura; (...)
- rampas de acessibilidade nas salas de aula; (...)

Laboratório de Física, Química e Biologia (...) possui espaço específico para o laboratório (...) possui boas condições de arejamento e iluminação. (...) **Laboratório de Informática** (...) espaço do Laboratório é adequado (...) estão instalados 29 computadores (...). **Biblioteca:** a sala é ampla, arejada (...). O acervo está atualizado (...). **Espaço para Educação Física** (...) dispõe de pátio coberto (...). É utilizado, também a área livre (...).

Acessibilidade (...) necessita de algumas adequações no quesito acessibilidade, diante disto a direção apresentou uma justificativa comprometendo-se a realizar adequações: *“Justificamos para os devidos fins o Colégio (...) possui acessibilidade na maior parte do prédio e que estão sendo tomadas as devidas providências para as regularizações nas partes que ainda não possuem”*.

CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA

A Instituição de Ensino apresentou a Declaração nº 15/2015 de 30/07/2015 (...) nesta afirma-se que a instituição possui sua Brigada Escolar constituída (...) referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Instituição não apresentou Licença Sanitária, portanto a direção anexou ao processo uma justificativa, informando que fez a solicitação por algumas vezes à Vigilância Sanitária para a regularização da Licença. No entanto, esta nunca foi concedida por apresentar algumas irregularidades, e por isso o Colégio foi notificado. Diante disso, a direção já realizou os reparos emergenciais (...) e solicitou nova vistoria através do Ofício nº 22/2015 de 30/06/2015 (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Londrina, em 20/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 174).



PROCESSO N° 1240/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2961/16, de 04/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos físicos, a Comissão informa da necessidade da instituição adequar-se à acessibilidade, entretanto, a direção justifica que estão sendo tomadas as providências para sanar as irregularidades apresentadas. O Colégio não possui quadra esportiva coberta para a prática da Educação Física, somente pátio coberto e área livre.

A instituição está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença da Vigilância Sanitária. De acordo com a informação, à fl. 180, de 02/02/17, a instituição recebeu nova visita do órgão competente, o qual lavrou o Termo de Intimação, em 08/10/15, para que fossem sanadas as irregularidades apresentadas no local e que estas estão sendo realizadas.

A direção justificou à Comissão de Verificação, que o atraso no envio do processo ocorreu por não terem obtido a documentação em tempo hábil para instruir processo, contrariando, desta forma, o contido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 03/10/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 1240/16

Foram apensados, às fls. 180 e 181: e-mail do NRE com informações sobre a Licença da Vigilância Sanitária e o Termo de Intimação do referido órgão.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 26/09/15 até 26/09/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária, à acessibilidade e ao espaço adequado para a prática esportiva.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 03/10/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE